

5386
①

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
ESPECIALIZADA DE FALENCIA E CONCORDATA DA CAPITAL.

URGENTE

Cod. 131740

219/2000

DA - 10/5/2016 17:14:23 - 803779/2016

KLEVERSON PEREIRA DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do RG sob nº837.419 SSP/MT, inscrita no CPF sob nº523.364.331-68, e sua esposa **HEDMARA DE BARROS CRUZ NASCIMENTO**, brasileira, portadora do RG nº1105477-8 SSP/MT, CPF nº695.865.431-53 residente e domiciliada na AV. Madri, 155, BL.A4 Rodoviária Parque, Apto 432, Condomínio lavras do Sutil I, CEP 78048-076, na qualidade de sucessores contratuais da senhora **DEYSE BENEDITA ESPIRITO SANTO SIQUEIRA**, brasileira, solteira, economista, portadora do RG nº0049711-8 SSP/MT, CPF 240.637.701-68, vem respeitosamente a nobre presença de V. Exa., por intermédio de seus advogados abaixo assinado, (procuração em anexo) inscrito na OAB/MT nº13.382 e 4107 com escritório a rua Amâncio

5387
Q

Pedroso nº 13 , nesta cidade , fone 99510893 **VEM REQUERER COM BASE O INCISO XXXIII DO ART. 50, NO INCISO II DO § 3º DO ART. 37 E NO § 2º DO ART. 216 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL REGULAMENTADO PELA LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011 ,PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS E DILIGENCIAS DO JUIZO ,TENDO EM VISTA A NOTICIA DE DESPEJO /REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE SUA ÚNICA MORADIA, CONFORME LHE ASSEGURA A CONSTITUIÇÃO E AMPARADO NOS PODERES QUE SÃO CONFERIDOS AO JUIZO PELO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ART.139 DO NOVO CPC ,O FAZ NOS SEGUINTES TERMOS:**

1- **DEYSE BENEDITA ESPIRITO SANTO SIQUEIRA** adquiriu em 26 de dezembro de 1996 da empresa **BATEC CONSTRUTORA E INCORPORADORA**, através do Contrato de Compromisso de Compra e Venda nº0014 o apartamento nº432, Bloco A4 do Condomínio Residencial Villas das lavras do Sutil I, registrado sob o nº64. 752-R2, do Cartório do 2º Ofício da Capital conforme faz prova contrato de compra e venda em anexo .

Em 09 de março de 2004, **KLEVERSON PEREIRA DO NASCIMENTO**, brasileiro, na época solteiro,servidor público, portador do RG sob nº837.419 SSP/MT, inscrita no CPF sob nº523.364.331-68 adquiriu da senhora **DEYSE BENEDITA ESPIRITO SANTO** através de Contrato de Compra e Venda de Direito sobre Imóvel Residencial os direitos do apartamento nº432, Bloco A4 do Condomínio Residencial Villas das lavras do Sutil I, registrado sob o nº64. 752-R2, do Cartório do 2º Ofício da Capital.

O Requerente em 18 de junho de 2005,contraiu núpcias com a senhora **HEDMARA DE BARROS CRUZ NASCIMENTO** .

2-Que desde data da aquisição da unidade habitacional os requerentes tem o imóvel de forma mansa e pacifica, efetuando o pagamento de consumo de energia bem como as despesas condominiais, sendo que não lhe é disponibilizado pela prefeitura de Cuiabá as taxas do IPTU. .

3-Que quando da aquisição do imóvel foi informado por moradores e pelo sindico, que os apartamentos apresentavam problemas para sua regularização, uma vez que não eram financiados e de que a empresa responsável por eles, **BATEC CONSTRUTORA E INCORPORADORA**, tinha pedido falência e não havia habite-se dos referidos imóveis.

4-também foi informado que os moradores estavam tentando encontrar uma solução pacifica para o impasse, afim de que as



pessoas pudessem efetuar o pagamento aquém de direito e com a garantia que ao final poderiam ter seus imóveis devidamente escriturados.

5- Também teve conhecimento que na época o Juiz Titular desta Vara, Dr. Geraldo Palmeiras, realizou com os moradores dos condomínios LAVRAS DO SUTIL e MINAS DE CUIABÁ, reuniões no Hotel Fazenda Mato Grosso, porém sem sucesso, uma vez que nenhuma instituição financeira se disponibilizou para assumir a Incorporação dos referidos condomínios, afim de que os moradores pudessem regularizar os seus débitos.

6-As reuniões foram realizadas sob o aval do Judiciário de Mato Grosso, pois desde a época da falência da BATEC/TRESE, tinha entendimento o mesmo tratar-se de um problema social.

7-Também o Poder Executivo a época entreviu, conforme faz prova reportagem do Jornal Diário de Cuiabá:

"CONDOMÍNIOS

Reunião no PROCON resulta em acordo

Da Reportagem

Uma audiência entre os mutuários dos condomínios Vila das Minas do Cuiabá, Lavras do Sutil I e II e a construtora Batec, na Coordenadoria de Defesa do Consumidor (PROCON), ontem à tarde, resultou em acordo entre os proprietários e a construtora.

Os donos de apartamentos haviam recebido uma ação de reintegração de posse da Batec no início de dezembro de 1999, e só ontem foram citados na ação para tentar se defender da ordem de despejo.

A reunião deu resultado a uma proposta chamada de carta consulta que será avaliada pelos moradores. A carta determina a amortização da dívida dos proprietários por 12 meses. Os moradores Condomínio Vila das Minas deverão pagar R\$ 200 e Lavras do Sutil R\$ 230 em juízo. Os recursos do acordo servirão para manutenção dos imóveis, o desmembramento dos registros dos apartamentos nos cartórios e a liberação do habite-se dos imóveis na prefeitura. Enquanto isso a Treze Construtora e Incorporadora (primeira dona dos Condomínios e devedora da Caixa) se compromete a dar baixa na hipoteca junto à Caixa. A Batec ainda se dispõe a mudar o reajuste das prestações nos contratos feitos com ela - os aumentos deverão ser anuais e não mais mensais como reza o contrato. A construtora ainda propõe discutir outros pedidos com os moradores.

O coordenador do PROCON, Alcione Sartori, que intermediou as negociações explica que a proposta precisa de uma adesão mínima de 450 moradores para concretizar o acordo. "Estamos à disposição para possíveis dúvidas ou negociação", informou.

5388
Q

5389
2

Segundo representantes de moradores, a ação envolve mais de 657 famílias que compraram os imóveis da Batec ou de terceiros. A maioria dos proprietários não paga as prestações há mais de 1 ano e meio por que simplesmente não sabia a quem pagar. A reunião já é a terceira realizada com os representantes dos condomínios e a construtora. "Não queremos deixar de pagar, só queremos saber para quem", desabafou uma moradora. (APC)
"http://www.diariodecuiaba.com.br/arquivo/050100/cidades2.htm

5-Durante todo esse período a requerente nunca foi procurada ou intimada por qualquer representante legal da massa falida BATEC/TRESE, para tentar solucionar o problema.

8-Que os requerentes até presente data encontra-se no aguardo de uma solução para o impasse.

9-Ocorre que no condomínio onde residem o requerentes passou a circular a notícia que há por parte do Judiciário de Mato Grosso uma determinação para despejos de todas as famílias do Condomínio onde o mesmo reside.

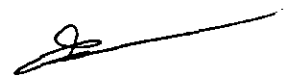
10-Que os requerentes passaram a ser abordado por um grande número de profissionais do direito oferecendo os seus préstimos, cada qual com uma solução para o impasse, mediante o pagamento de valores vultuosos a título de honorários.

11-Os requerentes residem no apartamento declinado no item 01, tendo o mesmo como sua única moradia, trabalha diuturnamente, é pobre na forma da lei, não tem condições de comprar outro imóvel e vem passando por momento de verdadeiro terror juntamente com outros moradores com notícia do despejo da mesma e todas as famílias da unidade condominial.

12-tem os requerentes conhecimento traves de noticia vinculada no jornal digital **GAZETA DIGITAL** em noticia vinculada no dia 16/12/2016 que o único processo que envolve os moradores com pedido de reintegração de posse foi julgado extinto, e conforme consulta no site TJMT encontra-se sobrestado em virtude de recurso interposto pelo sindico da massa falida. (www.gazeta digital.com.br/conteúdo/show/seção/2/matéria 260476)

13-Que o direito à moradia digna foi reconhecido e implantado como pressuposto para a dignidade da pessoa humana, desde 1948, com a Declaração Universal dos Direitos Humanos e, foi recepcionado e propagado na Constituição Federal de 1988, por advento da Emenda Constitucional nº 26/00, em seu artigo 6º, caput.

"Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição." (grifei).



530
2

14-Somos sabedores de que hoje o judiciário de Mato Grosso, participa de forma dinâmica no sentido de se observar os princípios constitucionais, principalmente no que a tange a dignidade da pessoa humana. Em recente artigo publicado no site do TJMT/Noticias a Des. Maria Erotides Kneip, manifestou quanto a regularização fundiária rural e urbana. "E a partir do momento em que o Judiciário atua junto, ele está respaldando os demais órgãos. E isso é feito através das comissões municipais fundiárias que já funcionam em todos os municípios do Estado e que pretendemos incrementar ainda mais para conseguir melhorar o direito à moradia e à regularização dos registros públicos. Essa é a nossa missão com este fórum", <http://www.tjmt.jus.br/paginas/Areas/CGJ/?IDConteudo=38901>

15-O jovem e competente Desembargador do TJMT **DR MARCOS MACHADO**, também mestre em Política Social em artigo intitulado PALÁCIO OU TRIBUNAL DE JUSTIÇA? Publicado no site jornal eletrônico Mídia News assim se posicionou:

“... Nasce no século XIX, o Estado de Direito, que pode ser sintetizado pela relação institucionalizada entre a política e a lei. Em mais um grito coletivo, o povo buscou um regime estatal que pudesse ser desenvolvido e regulado pela ordem jurídica, com mecanismos de defesa aptos contra ações abusivas de autoridades públicas. Seus atributos foram: a imperatividade da lei para todos e a prevalência dos direitos fundamentais, sobretudo o respeito aos interesses sociais e coletivos.

No século XX, com a tentativa de conjugar o ideal democrático ao Estado de Direito, regido pelos princípios de constitucionalidade, a sociedade já organizada num sistema de direitos fundamentais individuais e coletivos, estabeleceu-se a Justiça Social com os seguintes corolários: a divisão de poderes ou de funções públicas; a legalidade e a segurança jurídica.

A antítese da democracia é o totalitarismo. Este, por sua vez, foi decomposto pelos movimentos sociais ao longo dos dois últimos séculos.

Se não fosse triste, seria cômica a insipiência e insensibilidade sobre o verdadeiro papel do magistrado na sociedade moderna, que está, cada vez mais, informada de seus direitos e, sobretudo, da verdadeira finalidade dos órgãos judiciários, Tribunais e Juízos de Direito. Logo, parece-me inadmissível pensar que o magistrado é um ser intocável e alheio aos anseios do povo.

2

5391
Q

Terceiro porque a vigente Constituição Federal virou a página do encastelamento judicial, em 5 de outubro de 1988, ao instituir em seu preâmbulo o Estado Democrático de Direito, no qual deve ser assegurado o exercício de direitos sociais e individuais, o bem-estar, a liberdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, sob a proteção de único e soberano Deus.

No contexto, enquanto o princípio da realidade não se consolida sobre o tema, expresso minha opinião, por acreditar que o homem não pode perder sua capacidade de se indignar, como defendia Stéphane Hessel. Senão, morre estando vivo.
"(http://www.midianews.com.br/conteudo.php?sid=262&cid=217025"

14- Em 13 de janeiro de 2016, a pedido da Defensoria Pública de São Paulo, o STF proferiu decisão suspendendo ordem de reintegração de posse contra moradores da Vila Soma, em Sumaré. A reintegração da posse da área estava agendada para o dia 17 de janeiro de 2016 e a decisão conferiu efeito suspensivo ao recurso extraordinário, ainda pendente de exame de admissibilidade no TJ-SP. Residem na Vila Soma cerca de 2,5 mil famílias há mais de três anos – antes, tratava-se de um terreno abandonado há pelo menos 20 anos, de propriedade da massa falida da empresa Soma Equipamentos Industriais.

Na decisão do Ministro Enrique Lewandowski, este considerou que a retomada da posse poderia exacerbar o conflito, "em especial quando o cumprimento da ordem judicial é levada a efeito por força policial desacompanhada de maiores cuidados com o destino dos evictos". Assim, em razão de não haver "qualquer indicação de como será realizado o reassentamento das famílias", o Ministro entendeu ser o caso de suspender a ordem de reintegração.

Neste recente caso, o Supremo Tribunal Federal demonstrou estar sensível ao princípio constitucional do direito a moradia e dignidade da pessoa humana.

16- Nesse mesmo sentido foi editada a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no artigo 5º, inciso XXXIII, artigo 37, § 3º, inciso II, e artigo 216, § 2º, da Constituição Federal. Confira-se:

"Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

5312
Q

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei:

I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;

“II - as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.”

“Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida à informação almejada;

II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;

III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;

IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

(...)

§ “2º Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.”.

16-Por outro lado, o novo CPC ampliou os poderes do juízo para solucionar de forma consensual os conflitos senão vejamos:

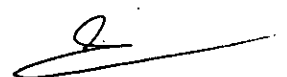
“Art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe:

I – assegurar às partes igualdade de tratamento;

I – assegurar às partes igualdade de tratamento;

II – velar pela rápida solução do litígio; II – velar pela duração razoável do processo;

III – prevenir ou reprimir qualquer ato contrário à dignidade da Justiça;



5313
Q

III – prevenir ou reprimir qualquer ato contrário à dignidade da justiça e indeferir postulações meramente protelatórias;

IV – determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária;

IV – tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes.

V – promover, a qualquer tempo, a autocomposição, preferencialmente com auxílio de conciliadores e mediadores judiciais;

VI – dilatar os prazos processuais e alterar a ordem de produção dos meios de prova, adequando-os às necessidades do conflito de modo a conferir maior efetividade à tutela do direito;

VII – exercer o poder de polícia, requisitando, quando necessário, força policial, além da segurança interna dos fóruns e tribunais;

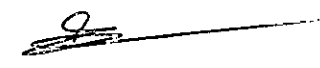
VIII – determinar, a qualquer tempo, o comparecimento pessoal das partes, para inquiri-las sobre os fatos da causa, hipótese em que não incidirá a pena de confesso;

IX – determinar o suprimento de pressupostos processuais e o saneamento de outros vícios processuais;

X – quando se deparar com diversas demandas individuais repetitivas, oficiar o Ministério Público, a Defensoria Pública e, na medida do possível, outros legitimados a que se referem o art. 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e o art. 82 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para, se for o caso, promover a propositura da ação coletiva respectiva.

Parágrafo único. A dilação de prazos prevista no inciso VI somente pode ser determinada antes de encerrado o prazo regular "(grifo nosso)

Assim, pelas razões, e tendo em vista a grande quantidade de volumes destes autos e dos que se encontram distribuídos por dependência a ação de falência (cod131740), mas que na verdade não estão apensos (amarrados), sendo que consta anotado no cartório distribuidor como sendo AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL proposta pela empresa BATEC CONSTRUTORA E INCORPORADORA, como única ação movida em desfavor da proprietária originários, o apartamento nº432, Bloco A4 do Condomínio Residencial Villas das lavras do Sutil I, registrado sob o nº64. 752-R2, do Cartório do 2º Ofício da Capital em nome **DEYSE BENEDITA ESPIRITO SANTO SIQUEIRA REQUER** com base no base o inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal regulamentado pela lei LEI Nº 12.527 de 18/11/2011, seja fornecido a requerente CERTIDÃO DETALHADA da atual situação do seu imóvel apartamento nº432, Bloco A4 do Condomínio Residencial Villas das lavras do



5394
A

Sutil I, registrado sob o nº64. 752-R2, do Cartório do 2º Ofício da Capita em nome da proprietários primitiva **DEYSE BENEDITA ESPIRITO SANTO SIQUEIRA** que tendo em vista o princípio constitucional do Direito a Moradia e a Dignidade da Pessoa Humana, Do Devido Processo Legal que seja informada a requerente se consta nestes autos ou nos autos em apenso pedido ou determinação de **REINTEGRASSÃO DE POSSE OU DESPEJO DA UNIDADE HABITACIONAL** apartamento nº432, Bloco A4 do Condomínio Residencial Villas das lavras do Sutil I, registrado sob o nº64. 752-R2, do Cartório do 2º Ofício da Capita em nome da proprietária primitiva **DEYSE BENEDITA ESPIRITO SANTO SIQUEIRA** .

Requer também informação deste juízo se consta nos autos ou nos processo em apenso os dados do apartamento nº432, Bloco A4 do Condomínio Residencial Villas das lavras do Sutil I, registrado sob o nº64. 752-R2, do Cartório do 2º Ofício da Capita em nome da proprietária primitiva **DEYSE BENEDITA ESPIRITO SANTO SIQUEIRA** bem como a relação dos valores pagos com referência a essa unidade habitacional.

Requer por derradeiro se encontra nos autos informação da regularização/liberação do habite-se da referida unidade habitacional, apartamento nº422, Bloco A4 do Condomínio Residencial Villas das lavras do Sutil I, registrado sob o nº64. 752-R2, do Cartório do 2º Ofício da Capita em nome da proprietária primitiva **DEYSE BENEDITA ESPIRITO SANTO SIQUEIRA** .

Finalmente requer tendo em vista a **QUESTÃO SOCIAL** que envolve a presente demanda seja deferido presente pedido para que os mesmos possam se defender bem como providenciar, caso seja necessário à devida substituição processual tendo em vista serem os requerentes sucessores contratuais da contratante primitiva senhora **DEYSE BENEDITA ESPIRITO SANTO SIQUEIRA**

Requerer o deferimento da gratuidade das custas por ser pobre nos termos da lei, não tendo como pagar as custas processuais, e preenchendo os requisitos objetivos e subjetivos da lei 1060/50 e do Novo CPC.

Nestes termos

Pede deferimento

5396
Q

PROCURAÇÃO ad judicium e Et extra.

OUTORGANTE(S): **KLEVERSON PEREIRA DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG sob nº837.419 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº523.364.331-68, e sua esposa **HEDMARA DE BARROS CRUZ NASCIMENTO**, brasileira, casado, portadora do RG nº1105477-8 SSP/MT, CPF nº695.865.431-53 residente e domiciliada na AV. Madri, 155, BLA4 Rodoviária Parque, Apto 432, Condomínio lavras do Sutil I, CEP 78048-076.

OUTORGADO (S) : *Luciano Pedroso de Jesus, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Mato Grosso, sob o n.º13382, Jucynil Ribeiro Pereira, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Mato Grosso, sob o n.º4107 com escritório profissional à Amâncio Pedroso n. 13 Jardim Petrópolis, Cuiabá -MT.*

FINALIDADE: Especialmente para ajuizar ação em desfavor da massa falida - Treze Construtora Incorporadora Ltda e Batec Construtora e Incorporadora Ltda , podendo também dentro do processo de falência da Treze Construtora Incorporadora Ltda e Batec Construtora e Incorporadora Ltda, requer o que de direito para preservação de seus direitos.

PODERES : Amplos, gerais e ilimitados das cláusulas "ad judicium", para o foro em geral, para defender os interesses do outorgante onde com esta apresentar, em qualquer comarca ou repartição pública Estadual, Municipal e Federal , desistir, transigir, tentar conciliação, fazer acordo, e substabelecer o presente, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes.

Cuiabá-MT, 03 de maio de 2016.

Hedmara de Barros Cruz Nascimento
HEDMARA DE BARROS CRUZ NASCIMENTO

Kleverson Pereira do Nascimento
KLEVERSON PEREIRA DO NASCIMENTO

KLEVERSON PEREIRA DO NASCIMENTO
 AVENIDA MADRI 155 0305031060006 AP432 BLA4 LAV.SUTIL - DESP. SAIA
 CEP 78049076 - CUIABA / MT (AG: 5)
 Conjuge: ERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
 Cia/Sbc: RESIDENCIAL BIFÁSICA Rua Manoel dos Santos Coimbra, 194
 Roteiro: 11-005-239-3430 Referência: JAN/2016 CNPJ 03.467.321/0001-99 Insc. Est. 13.020.429-0
 Medidor: 00002268238 Emissão: 18/01/2016 da Fisco/Conta de Energia Elétrica - Série B-U - NF 000.613.509
 Código para Débito Automático: 00002825534

5397
a

Atendimento ao Cliente ENERGISA **0800 646 4196** Acesso: www.energisa.com.br

Conta referente a **UC (Unidade Consumidora):**

Canal de contato

JAN/2016

Apresentação

19/01/2016

Data prevista da próxima leitura

18/02/2016

CPF/ CNPJ/ RANI

52336433168

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
18/12/15	6247	19/01/16	6376	1
			129	32

Faturas em atraso Demonstrativo

	Valor (R\$)
FATURAS VENCIDAS ATÉ DIA 13/01/2016 PAGAS, OBRIGADO!	
Consumo em kWh 129 0,48520	60,01
Adic. B. Vermelha	5,80
ICMS	7,79
PIS	0,78
COFINS	3,59
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS	
Contrib de Ilum Pub	5,12
JUROS DE MORA 12/2015	0,22
MULTA 12/2015	1,85
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 12/2015	0,05

Histórico de Consumo (kWh)

DEZ/2015	184
NOV/2015	75
OUT/2015	1
SET/2015	21
AGO/2015	165
JUL/2015	151
JUN/2015	248
MAI/2015	357
ABR/2015	285
MAR/2015	317
FEV/2015	328
JAN/2015	221

MÉDIA ÚLTIMOS MESES: 196 Kwh

	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR (R\$)
ICMS	77,97	10,00%	7,79
PIS	77,97	1,01%	0,78
COFINS	77,97	4,62%	3,59

VENCIMENTO TOTAL A PAGAR
26/01/2016 R\$ 85,21

RESERVADO AO FISCO

498f.e9f7.c1bc.7e75.ed93.2898.96c7.B760

Indicadores de Qualidade

	Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)
DIC MENSAL	5,4	0,90	NOMINAL 127
DIC TRIMESTRAL	10,8		CONTRATADA
DIC ANUAL	21,7		LIMITE INFERIOR 127
FIC MENSAL	3,4	1,00	LIMITE SUPERIOR 220
FIC TRIMESTRAL	6,8		
FIC ANUAL	13,7	D,90	
DMIC	3,1		

Composição do valor total da sua conta

Discriminação	Valor(R\$)	%
Serv Dist. ENERGISAMT	17,48	20,51
Compra de Energia	35,17	41,27
Serviço de Transmissão	1,24	1,46
Encargos Setoriais	11,92	13,99
Impostos Diretos e Encargos	19,35	22,71
Outros Serviços	0,05	0,06
Total	85,21	100,00

Valor do Encargo de Uso do Sistema de Distribuição(Ref.11/2015): R\$ 17,49

ATENÇÃO

Leitura confirmada

ENERGISA MATO GRDSSO

VENCIMENTO TOTAL A PAGAR

Roteiro: 11-005-239-3430
 Metrô: 282559-2016-01-6

26/01/2016 R\$ 85,21

83660000000-1 85218164000-7 02825592016-8 81600050019-5



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL XAVIER DE MATOS
Dr. Antônio Xavier de Matos - Escrevente
Aracy Bueno de Almeida - Escrevente
Eliza de Fátima Santa - Escrevente
Evanilse Ap. Mattos - Escrevente
Distrito de Coxipó da Ponte
Fone/Fax: (65) 661 - 3326
Cuiabá - Mato Grosso

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



5398
9

ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE CUIABÁ - DISTRITO DE COXIPÓ DA PONTE

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL XAVIER DE MATOS

Bel. Antonio Xavier de Matos
Notário Registrador

Aracy Bueno de Almeida - Eliza de Fatima Santa - Evanilse Ap. Mattos Santos
Escreventes Administrativas

REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO, CASAMENTO E ÓBITO, PROCURAÇÕES, ESCRITURAS E TABELIONATO
Av. Fernando Correa da Costa, nº 4621 - Jd. das Palmeiras - Distr. Coxipó da Ponte - Cuiabá/MT - CEP 78080-000 - PABX (65) 661-3326 / 661-3402

CERTIDÃO DE CASAMENTO

Livro:053-B Folha:116-F Termo:15.938

Certifico que no livro competente de CASAMENTOS deste cartório, consta o assento do matrimônio de **KLÉVERSON PEREIRA DO NASCIMENTO** e de **HEDMARA DE BARROS CRUZ**, que adotou o nome de **HEDMARA DE BARROS CRUZ NASCIMENTO**.

Ele nasceu em **CORUMBÁ - MATO GROSSO DO SUL** a 19 de **NOVEMBRO** de 1975 filho de **MILTON VIEIRA DO NASCIMENTO** e **DERALDINA PEREIRA DO NASCIMENTO**.

Ela nasceu em **CUIABÁ - MATO GROSSO** a 02 de **OUTUBRO** de 1977 filha de **EDUARDO DA CRUZ FILHO** e **MARIA HELENA DE BARROS CRUZ**.

Casamento Realizado no dia 18 de **JUNHO** de 2005 em regime de **COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS**. Apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, Itens I, III E IV, do Código Civil.

Observações: Escritura de Convenção com Pacto Antenupcial Lavrada no **Livro: 006, Folhas 092. EMOL: R\$ 157,40.**

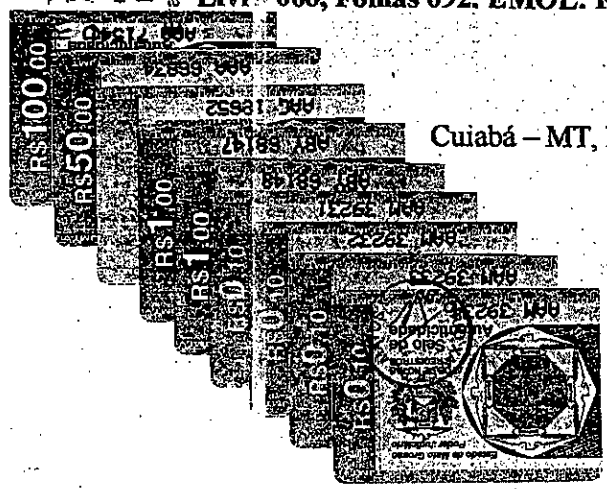
O referido é verdade e dou fé.

Cuiabá - MT, Distrito de Coxipó da Ponte, 18 de junho de 2005.

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
XAVIER DE MATOS

Aracy Bueno de Almeida
Escrevente Juramentada

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL XAVIER DE MATOS
Antônio Xavier de Matos - Registrador
Aracy Bueno de Almeida - Escrevente
Eliza de Fátima Santa - Escrevente
Evanilse Ap. Mattos Santos - Escrevente
Distrito de Coxipó da Ponte
Fone/Fax: (65) 661 - 3326
Cuiabá - Mato Grosso



5399

P

**CONTRATO DE VENDA E COMPRA DE DIREITO
SOBRE IMÓVEL RESIDENCIAL**

Por este instrumento particular e, na melhor forma de direito, **DEYSE BENDITA ESPÍRITO SANTO SIQUEIRA**, brasileira, solteira, economista, portadora da Carteira de identidade RG nº 0049711-8 SSP/MT e CPF nº 240.637.701-68, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominada **VENDEDORA** e; **KLEVERSON PEREIRA DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, servidor público, portador da Carteira de Identidade RG nº 837.419 SSP/MT, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **COMPRADOR**, têm, entre si, justo e contratado o quanto segue:

1. A vendedora é legítima proprietária do direito sobre a unidade imóvel constituída pelo apartamento nº 432, do Condomínio Residencial Vila das Lavras do Sutil I, 1ª Seção, objeto de incorporação registrada sob o nº 64.752-R2, do Cartório do 2º Ofício da Cidade de Cuiabá/MT, imóvel este composto de sala de estar/jantar, hall de circulação interna, cozinha/área de serviço, banheiro social, 03 quartos e uma vaga de estacionamento descoberta destinada a veículo de passeio de porte médio, com 57,7768 m² de área privativa e área total de 104.5605 m², correspondente a fração ideal de 1,5625%;

~~KL~~
[Handwritten signature]

5395
Q

Cuiabá, 19 de abril de 2016.

LUCIANO PEDROSO DE JESUS

OAB/MT 13.382

Jucynil Ribeiro Pereira

JUCYNIL RIBEIRO PEREIRA

OAB/MT 4107

- 5400
/
2. O imóvel constante do item 1, foi adquirido pela **VENDEDORA**, da empresa **BATEC - Construtora e Incorporadora Ltda**, conforme contrato de compromisso de compra e venda nº 0014, de 26/12/1996, que o **COMPRADOR** toma ciência, neste ato, de todo teor;
 3. A **VENDEDORA** vende neste ato ao **COMPRADOR** todo seu direito sobre o imóvel indicado no item 1, pelo preço de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)** mediante transferência bancária da conta do **COMPRADOR** para a conta 100812-1, Unibanco, ag. 7132, em nome de **INES BOENO DE OLIVEIRA**, sobre o qual, dá plena, geral e rasa quitação, e transfere, incontinenté, a posse plena do imóvel ao **COMPRADOR**;
 4. O **COMPRADOR** declara, neste ato, pleno conhecimento sobre a ação nº 297/99, em trâmite pela 8ª Vara Cível desta Comarca, bem como, da Caixa Econômica Federal contra a empresa BATEC que versam sobre a posse do imóvel, e assume todos os riscos sobre a discussão da propriedade e pagamentos da parcelas que porventura venha a ser exigidas sobre o imóvel;
 5. Em caso de quitação do imóvel pelo agente financiador, fica o **COMPRADOR**, automaticamente, beneficiado com a propriedade do imóvel;
 6. Que a **VENDEDORA** declara que as taxas condominiais encontram-se em dia;

~~VENDEDORA~~


5401
a

7. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja ou venha a ser.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, infra firmado, para que surta todos os jurídicos e legais efeitos.

Cuiabá/MT, 09 de março de 2004.

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CUIABÁ

DEYSE BENDITA ESPIRITO SANTO SIQUEIRA

VENDEDORA
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CUIABÁ

KLEVERSON PEREIRA DO NASCIMENTO

COMPRADOR

TESTEMUNHAS: 1. _____

CPF: 33435251972

2. _____

CPF: 408179381/68

RG: 828790-SSP/MT

SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DA 1ª. CIRCUNSCRIÇÃO - CUIABÁ - MT.

@ Reconheço, como verdadeira, a (s) firma de @

Deyse Bendita Espirito Santo Siqueira

e dou fé. Cuiabá (MT), 09 MAR. 2004

- Regina Maria Teixeira Coelho - Notária
- Benelina Lara de Souza - 1ª. Notária Subst.
- Odilza Domingues Veras Otácin - 2ª. Notária Subst.
- Maria de Arruda Campos Gotzsch - Escrevente
- Regina Lúcia Gonçalves - Fr.

SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DA 1ª. CIRCUNSCRIÇÃO - CUIABÁ - MT.

@ Reconheço, como verdadeira, a (s) firma de @

Kleverson Pereira do Nascimento

e dou fé. Cuiabá (MT), 09 MAR. 2004


- Regina Maria Teixeira Coelho - Notária
- Benelina Lara de Souza - 1ª. Notária Subst.
- Odilza Domingues Veras Otácin - 2ª. Notária Subst.
- Maria de Arruda Campos Gotzsch - Escrevente
- Regina Lúcia Gonçalves - Fr.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA




Andréo de Souza C. Nascimento

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

5409

REGISTRO GERAL 1105477-B

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

DATA DE EXPEDIÇÃO 14/08/2

NOME HEDMARA DE BARROS CRUZ

NASCIMENTO

FILIAÇÃO EDUARDO DA CRUZ FILHO

MARIA HELENA DE BARROS CRUZ

NATURALIDADE CUIABÁ-MT

DATA DE NASCIMENTO 02/10/29

DOC. ORIGEM C: CASM. LIV. 53 FLS. 116

TERM 15938 CUIABÁ-MT

CPF 695865431-53

Clasmoraes

Felton da Azenda Silva Moraes 2VIA-13

LEI Nº 005 DE 06/03/93

Identificação da PCLHE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DAS CIDADES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSIÇÃO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME KLEVERSON PEREIRA DO NASCIMENTO

DOC. IDENTIFIC. ORG. EMISSOR/UF 837419 BSP MT

CPF 523-354-332-68

EXPIRAÇÃO 19/11/1975

FUNÇÃO MILTON VIEIRA DO NASCIMENTO

MARITALIDADE P DO NASCIMENTO

VALIDADEZ 07/01/2019

VALIDADEZ 14/04/1999

Nº REGISTRO 00590945372

OPERAÇÃO A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL CUIABÁ - MT

EXPIRAÇÃO 08/01/2014

44300115574

7614253047

DETRAN - MT (MATO GROSSO)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 869623930

PROIBIDO PLASTIFICAR 869623930